PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 168/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza de Minas/MG.

AUTUAÇÃO:

Aos 20 de outubro de 2026, nesta Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG, procedeu-se à autuação dos documentos que integram o presente Processo Administrativo n° 230/2026, destinado à contratação de consultoria técnica especializada para a implantação da Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município. Eu, **Paula de Miranda Nobre**, digitei e subscrevo.

Assinatura: _____.

RESUMO PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 230/2026.

Dispensa de Licitação nº: 168/2026.

Data Inicial: 20/10/2026 **Data Final:** 23/10/2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente.

Objeto: Serviços de consultoria técnica especializada para orientação, assessoramento e suporte à Administração Pública Municipal na implementação e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), nos termos do Termo de Referência.

Fornecedora: TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA. CNPJ: 18.979.549/0001-35.

Quantidade: 01 (um) serviço.

Valor total: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Critério: Menor preço por item (item único).

Instrumento de contratação: Termo de contrato.

Pesquisa de preços: Realizada mediante Mapa Comparativo de Preços emitido em 23/10/2026 pelo Banco de Preços, com base em contratações públicas, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo 7 (sete) preços válidos para o serviço, com média de R$ 2.316,94, utilizada como parâmetro de referência de mercado para a análise da proposta apresentada pela fornecedora em 20/10/2026, no valor de R$ 2.250,00.

Habilitação: Documentação completa, compreendendo a habilitação jurídica, as regularidades fiscal, social e trabalhista e a qualificação técnica, nos termos dos arts. 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documentos que integram o processo: DFD, ETP, Termo de Referência, proposta da fornecedora, pesquisa de preços e mapa comparativo, documentação de habilitação, justificativa da escolha da fornecedora e do preço, justificativa da contratação direta, comprovação da disponibilidade orçamentária, declaração da Comissão, parecer jurídico, termo de autorização e ratificação, termo de contrato, ato de designação do fiscal, Nota de Empenho, comprovantes de publicidade e demais documentos pertinentes à instrução processual.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada de consultoria técnica para a implantação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023. O serviço visa garantir a correta execução das ações previstas na legislação e o atendimento eficaz aos fazedores de cultura locais.

A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria na área cultural tem o objetivo de atender às necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à implementação e à execução da PNAB. Os serviços compreendem o estudo e a orientação quanto à regulamentação aplicável, a análise e a utilização da plataforma Transferegov, o suporte técnico à elaboração e à publicação de editais, a orientação e o apoio à realização de audiências públicas, o acompanhamento das etapas de execução das ações previstas, a orientação quanto à distribuição e à aplicação dos recursos, a elaboração e a organização do cronograma de atividades, bem como o assessoramento técnico nos procedimentos de prestação de contas.

A contratação visa proporcionar suporte especializado à condução das atividades administrativas e operacionais relacionadas à política pública cultural, contribuindo para o adequado cumprimento das exigências legais, a organização dos procedimentos, a correta aplicação dos recursos públicos e a observância das obrigações pertinentes à execução e à prestação de contas, em consonância com os objetivos estabelecidos para o fomento à cultura no Município.

2. OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviços técnicos especializados de consultoria na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), compreendendo orientação, assessoramento técnico e suporte à Administração Pública Municipal nas ações relacionadas à implementação e execução da Política, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	01

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A contratada deverá ser pessoa jurídica com atividade compatível e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria ou assessoria em políticas públicas de cultura, em especial na Lei Aldir Blanc ou na PNAB.
b) Os serviços deverão observar a legislação aplicável à PNAB, em especial a Lei Federal nº 14.399/2022 e o Decreto Federal nº 11.740/2023, e as orientações do Ministério da Cultura.
c) A contratada deverá realizar curso presencial com duração mínima de 03 (três) horas.
d) A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços por meio de Mapa Comparativo de Preços emitido em 23/10/2026 pelo Banco de Preços, elaborado com base nas metodologias da 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como parâmetros o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações de outros entes públicos, para a "prestação de serviço de consultoria técnica especializada para a implantação do Programa Nacional Lei Aldir Blanc", com 7 (sete) preços válidos, de R$ 2.000,00 a R$ 2.700,00, média de R$ 2.316,94 e mediana de R$ 2.425,00.

Além disso, foi obtida proposta comercial da fornecedora TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, sediada em Alfenas/MG, datada de 20/10/2026, no valor total de R$ 2.250,00.

O Mapa Comparativo foi utilizado como parâmetro de referência de mercado, sem composição com a proposta da fornecedora.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na média dos preços válidos apurados no Mapa Comparativo de Resumo dos preços obtidos na pesquisa de mercado

Parâmetro estatístico	Valor
Preço médio	R$ 2.316,94
Preço mediano	R$ 2.425,00
Desvio padrão amostral	R$ 281,73
Coeficiente de variação (CV)	12,16%
Preço mínimo identificado	R$ 2.000,00

Valor estimado da contratação: **R$ 2.316,94.**

A proposta recebida, no valor de R$ 2.250,00, é inferior à estimativa em R$ 66,94 (2,89%), situa-se acima do menor preço apurado (R$ 2.000,00) e dentro dos parâmetros do relatório, que considera excessivamente elevados os valores superiores a 30% da média (acima de R$ 3.012,02) e inexequíveis os valores inferiores a 70% da média (abaixo de R$ 1.621,86).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma integrada, dos serviços de consultoria técnica para a implantação e a execução da PNAB, pelo critério de menor preço por item, formalizada por termo de contrato.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Trata-se de item único, correspondente a um serviço de consultoria integrado, cujas etapas (orientação normativa, apoio à elaboração de editais e chamamentos, acompanhamento da análise dos projetos e assessoramento na prestação de contas) são interdependentes e exigem coerência técnica e responsabilidade única da contratada, de modo que o parcelamento seria técnica e economicamente inconveniente.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade de 01 (um) serviço corresponde à implantação da PNAB no Município, conforme definido pela área requisitante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Alcançar maior eficiência e segurança na condução das atividades relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, mediante o suporte técnico especializado à Administração Municipal, a adequada organização dos procedimentos e documentos, a observância das exigências legais e regulamentares e o aprimoramento do acompanhamento das ações desenvolvidas; contribuir para a correta aplicação dos recursos destinados ao setor cultural, para o cumprimento das obrigações administrativas e de prestação de contas e para o fortalecimento das políticas públicas culturais no Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a) Verificar a documentação de habilitação da fornecedora.
b) Formalizar o termo de contrato e emitir a respectiva Nota de Empenho.
c) Designar a servidora Marisa Leão Prado, Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, como fiscal do contrato.
d) Agendar com a contratada a realização do curso presencial e o cronograma de execução dos serviços.
e) Providenciar a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactem a presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, por tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, recomendando-se a utilização preferencial de meios digitais na produção e no compartilhamento de

documentos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são a execução dos serviços em desacordo com a legislação aplicável à PNAB, o atraso na entrega das orientações e dos documentos em relação ao cronograma da política e a prestação de serviço aquém do objeto definido. Como medidas preventivas, adotam-se a exigência de qualificação técnica da contratada, o acompanhamento pelo fiscal do contrato, a definição dos serviços de forma objetiva no Termo de Referência, o atesto condicionado à conferência da execução e a aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento. Registre-se que a decisão final sobre os atos administrativos da política é da Administração, não se transferindo à contratada.

14. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE E VIABILIDADE

A contratação apresenta viabilidade econômica. A proposta, no valor global de R$ 2.250,00, é inferior à estimativa de mercado (R$ 2.316,94), representando economia de R$ 66,94 (2,89%), e encontra-se dentro da faixa de preços praticados pela Administração Pública (R$ 2.000,00 a R$ 2.700,00), o que comprova a compatibilidade do preço com o mercado.

Fortaleza de Minas, 23 de outubro de 2026.

Marisa Leão Prado
Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA — TR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza de Minas/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor total
01	Serviços técnicos especializados de consultoria na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme especificações constantes do item 6 deste Termo de Referência.	Serviço	01	R$ 2.250,00
	VALOR TOTAL			R$ 2.250,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria na área cultural, a fim de atender às necessidades da Administração Pública Municipal relacionadas à implementação e à execução do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), garantindo a correta execução das ações previstas na legislação, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das obrigações de execução e de prestação de contas e o atendimento eficaz aos fazedores de cultura locais.

4. MODALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço por item. O valor total da

contratação, de R$ 2.250,00, encontra-se muito abaixo do limite legal atualizado aplicável à hipótese de dispensa por valor (R$ 65.492,11, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
b) Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):
I) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
II) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, compatível com o objeto;
III) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
IV) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
V) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
VI) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
VII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Os serviços compreendem a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para orientação, assessoramento e suporte à Administração Pública Municipal na implementação e execução das ações relacionadas à PNAB, abrangendo:

a) a orientação quanto às diretrizes, estratégias e procedimentos necessários à operacionalização da política pública;
b) o estudo e a orientação quanto à regulamentação aplicável, e a orientação quanto à análise e à utilização da plataforma Transferegov;
c) o apoio técnico à elaboração do programa de trabalho municipal e a elaboração e organização do cronograma de atividades;
d) a orientação e o acompanhamento das etapas de execução das ações e da aplicação dos recursos, inclusive quanto à sua distribuição;
e) o suporte aos procedimentos de gestão e de divulgação das informações pertinentes;
f) a orientação para a elaboração e a publicação de editais e para a realização de chamamentos públicos, e a orientação e o apoio à realização de audiências públicas;
g) a realização de curso presencial com duração mínima de 03 (três) horas;
h) a orientação quanto aos procedimentos de seleção e contratação de pareceristas;
i) o acompanhamento técnico das etapas de análise e avaliação dos

projetos culturais apresentados;
j) a orientação quanto à execução das ações contempladas e à análise das prestações de contas dos proponentes;
k) o assessoramento na organização e elaboração da prestação de contas municipal, observadas a legislação aplicável e as exigências pertinentes à execução da PNAB.

7. PRAZO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato, que será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na hipótese de o escopo não ser concluído nesse período, o disposto no art. 111 da mesma Lei. As orientações e o acompanhamento poderão ser prestados por meios remotos (telefone, correio eletrônico e videoconferência), e o curso presencial será realizado em Fortaleza de Minas/MG, em data e local acordados com a Administração. O cronograma de execução será definido entre o fiscal e a contratada, após a assinatura do contrato.

8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pela servidora Marisa Leão Prado, Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, designada fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que verificará a realização do curso presencial, a entrega das orientações, dos documentos e dos relatórios e o cumprimento do cronograma. O atesto somente será realizado após a conferência da regular prestação dos serviços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, por transferência bancária, após a conclusão dos serviços, a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada. Não haverá pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços nas especificações e nos prazos estabelecidos, com observância da legislação aplicável à PNAB.
b) Realizar o curso presencial com duração mínima de 03 (três) horas.
c) Manter equipe técnica qualificada e responder tecnicamente pelas orientações, documentos e relatórios que produzir.
d) Apresentar relatório final dos serviços prestados.
e) Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
f) Emitir nota fiscal correspondente ao serviço.
g) Manter as condições de habilitação durante a execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer as informações e documentos necessários à execução dos serviços.
b) Indicar local e data para a realização do curso presencial.
c) Acompanhar a execução dos serviços e comunicar eventuais desconformidades à contratada.
d) Efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Órgão/Unidade	02006/005 — Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	02006005.1339200332.133 — Manut. Atividades Programa M. de Emergência Destinadas ao Setor Cultural — Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	33903900000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Ficha	0000351
Fonte de Recurso	17190000000
Valor da Despesa	R$ 2.250,00

13. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Embora o valor da contratação permita a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pela formalização mediante termo de contrato, em razão da natureza continuada da execução dos serviços ao longo do período e da necessidade de definir obrigações,

fiscalização e sanções, sem prejuízo da emissão da Nota de Empenho. A divulgação da contratação no sítio oficial do Município será providenciada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Marisa Leão Prado
Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

PESQUISA DE PREÇOS E MAPA COMPARATIVO

1. Mapa Comparativo de Preços — Banco de Preços (emitido em 23/10/2026), utilizado como parâmetro de referência de mercado:

Item	Descrição	Qtd.	Preços válidos	Média	Mediana	Preço mínimo
01	Prestação de serviço de consultoria técnica especializada para a implantação do Programa Nacional Lei Aldir Blanc.	01	7	R$ 2.316,94	R$ 2.425,00	R$ 2.000,00

Origem dos preços (todos considerados válidos): Município de Goiabeira — Divisão de Cultura e Turismo (R$ 2.093,60); Município de Faria Lemos (R$ 2.500,00); Município de Borebi (R$ 2.500,00); Município de Estrela Dalva (R$ 2.000,00); Município de Senhora dos Remédios (R$ 2.700,00); Prefeitura Municipal de Macedônia/SP (R$ 2.425,00 e R$ 2.000,00). Parâmetros: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratações de outros entes públicos. Método estatístico: média. Desvio padrão amostral: 281,73. Coeficiente de variação: 12,16%. Critérios gerais do relatório: preços excessivamente elevados são os superiores a 30% da média; preços inexequíveis são os inferiores a 70% da média.

2. Proposta da fornecedora (20/10/2026):

Fornecedor	**Item 01**	**Total**
TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA — CNPJ 18.979.549/0001-35 — Alfenas/MG	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na Lei Aldir Blanc (SV 01)	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL		R$ 2.250,00

3. Análise de preço

A proposta recebida (R$ 2.250,00) é inferior à média apurada no Mapa (R$ 2.316,94) em R$ 66,94 (2,89%) e à mediana (R$ 2.425,00), e é superior ao menor preço apurado (R$ 2.000,00). Não é excessivamente elevada (limite de 130% da média: R$ 3.012,02) nem inexequível (limite de 70% da média: R$ 1.621,86), situando-se dentro da faixa de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares (R$ 2.000,00 a R$ 2.700,00).

4. Proposta selecionada

Diante da análise de preços, foi selecionada a proposta de TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R$ 2.250,00.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Paula de Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA FORNECEDORA E DO PREÇO

Fornecedora escolhida: TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA. CNPJ: 18.979.549/0001-35.

A escolha decorre de a fornecedora ter apresentado proposta no valor total de R$ 2.250,00, inferior à média de mercado apurada no Mapa Comparativo de Preços do Banco de Preços (R$ 2.316,94), com economia de R$ 66,94, e dentro da faixa de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, o que a torna vantajosa para a Administração.

A fornecedora é sociedade empresária limitada, de porte ME, com sede em Alfenas/MG, e seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ registra situação cadastral ativa e atividade econômica principal de ensino de arte e cultura (CNAE 85.92-9-99), com atividades secundárias de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04), de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 82.19-9-99) e de outras atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 74.90-1-99), compatíveis com o objeto, que reúne consultoria técnica e a realização de curso.

A fornecedora deverá comprovar, mediante a documentação de habilitação completa, sua habilitação jurídica, suas regularidades fiscal, social e trabalhista e sua qualificação técnica. O pagamento será realizado somente após a execução, conferência e atesto dos serviços, inexistindo pagamento antecipado.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Paula De Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O presente processo tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação, de R$ 2.250,00, valor muito abaixo do limite legal aplicável à hipótese de dispensa, adotando-se o critério de menor preço por item.

DA PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa de preços mediante Mapa Comparativo de Preços emitido pelo Banco de Preços, com base em contratações públicas, com 7 preços válidos, utilizado como parâmetro de referência de mercado para a análise da proposta apresentada pela fornecedora. A proposta é inferior à média apurada, o que demonstra que o valor está dentro do mercado e é compatível com os preços praticados pela Administração Pública.

DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto, de R$ 2.250,00, é inferior à média (R$ 2.316,94) e à mediana (R$ 2.425,00) dos preços apurados, encontra-se dentro da faixa de R$ 2.000,00 a R$ 2.700,00 praticada em contratações públicas de objeto similar e dentro dos limites estatísticos de preço excessivo e de inexequibilidade, não se identificando indícios de sobrepreço.

DA OPÇÃO PELO TERMO DE CONTRATO

Optou-se pela formalização da contratação por termo de contrato, em razão da natureza do serviço, executado ao longo do período, a fim de assegurar a definição de obrigações, o acompanhamento da execução por fiscal, a previsão de sanções e a segurança jurídica da relação com a contratada.

DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO INDEVIDO

Trata-se de contratação única, de serviço integrado, para uma única finalidade, a implantação da PNAB no Município, não havendo indícios de fracionamento de despesa de mesma natureza, observado o disposto no art. 75, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encontra-se justificada a contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a prestação dos serviços de consultoria técnica especializada discriminados, pelo valor total de R$ 2.250,00.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Paula De Miranda Nobre
Chefe do Setor de Compras

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE DISPENSA

A Comissão de Dispensa de Licitação, composta por Paula de Miranda Nobre, Presidente, Keila Aparecida Leonel, Membro, e Marta Adriana da Silva, Membro, após análise da documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 230/2026, declara que:

I — A necessidade da contratação encontra-se demonstrada nos documentos integrantes dos autos, especialmente no DFD, ETP e Termo de Referência.

II — O objeto encontra-se definido mediante especificações objetivas, vinculado à implantação e à execução da PNAB no Município.

III — Foi realizada pesquisa de preços mediante Mapa Comparativo de Preços emitido pelo Banco de Preços, com base em contratações públicas, utilizado como parâmetro de referência de mercado para a análise da proposta da fornecedora.

IV — A estimativa da contratação, com base na média dos preços apurados, corresponde a R$ 2.316,94.

V — A empresa TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA apresentou proposta no valor de R$ 2.250,00, inferior à estimativa, sendo adotado o critério de menor preço por item.

VI — O valor apresentado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado apurados, sem indícios de sobrepreço ou de inexequibilidade.

VII — A contratação encontra-se dentro da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII — A fornecedora apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação cadastral ativa e atividade econômica compatível com o objeto, devendo os demais documentos de habilitação, inclusive a comprovação de qualificação técnica, ser conferidos antes da formalização da contratação.

IX — A disponibilidade orçamentária está comprovada nos autos, sob a Ficha 0000351 (Projeto/Atividade 02006005.1339200332.133 — Manut. Atividades Programa M. de Emergência Destinadas ao Setor Cultural — Lei Aldir Blanc).

X — O pagamento será realizado somente após a execução, conferência e atesto dos serviços, inexistindo pagamento antecipado.

XI — A contratação será formalizada por termo de contrato, com fiscal designado e previsão de sanções administrativas.

XII – Não há indícios de fracionamento de despesa.

XIII – Recomenda-se o prosseguimento do processo, para análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Paula De Miranda Nobre
Presidente

Keila Aparecida Leonel
Membro

Marta Adriana Da Silva
Membro

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro que existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	INFORMAÇÃO
Órgão/Unidade	02006/005 — Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	02006005.1339200332.133 — Manut. Atividades Programa M. de Emergência Destinadas ao Setor Cultural — Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	33903900000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Ficha	0000351
Fonte de Recurso	17190000000
Saldo disponível para empenho	R$ 14.000,00
Valor total da despesa	R$ 2.250,00

Nota: Conforme Saldo das Dotações de outubro de 2026, emitido em 22/10/2026, o saldo disponível é suficiente para cobrir integralmente a despesa.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Marcos Antônio Corrêa
Responsável pela Contabilidade

Luciene de Melo
Responsável pela Tesouraria

PARECER JURÍDICO

I — RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 230/2026, instaurado para a contratação de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza de Minas/MG.

A Administração pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, junto a TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, CNPJ nº 18.979.549/0001-35, pelo valor global de R$ 2.250,00, adotando-se o critério de menor preço por item e a formalização por termo de contrato.

Constam dos autos o DFD, o ETP, o Termo de Referência, a proposta comercial, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, as justificativas pertinentes, a documentação de habilitação e a comprovação da disponibilidade orçamentária, além dos demais documentos necessários à instrução do procedimento.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da despesa.

A instrução processual atende ao art. 72 da referida Lei, contemplando os elementos necessários à demonstração da necessidade administrativa, à definição do objeto, à estimativa da despesa, à justificativa do preço, à motivação da escolha da fornecedora, à comprovação da disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

No tocante à pesquisa de preços, foi elaborado Mapa Comparativo de Preços com base em contratações públicas consultadas no PNCP, contemplando sete preços válidos e resultando em média de R$ 2.316,94. A proposta apresentada, de R$ 2.250,00, situa-se abaixo da média e dentro da faixa dos preços apurados. A demonstração da vantajosidade

deve considerar, além do valor, a efetiva correspondência dos serviços propostos ao objeto definido no Termo de Referência, que prevalece sobre a proposta.

A disponibilidade orçamentária encontra-se demonstrada nos autos, sob a Ficha nº 0000351, devendo ser observada a regularidade da utilização da fonte de recursos vinculada à política cultural. Quanto à habilitação, constam do Termo de Referência as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 66 a 68 da Lei. O termo de contrato deverá observar o art. 92 da Lei.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, junto a TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, CNPJ nº 18.979.549/0001-35, pelo valor global de R$ 2.250,00.

O prosseguimento fica condicionado à confirmação de que a proposta formal contempla integralmente o objeto do Termo de Referência, à conferência da documentação de habilitação e da qualificação técnica, à verificação da regularidade da utilização da fonte de recursos, à autorização da autoridade competente e à adoção das providências de formalização e publicidade legalmente exigíveis.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

ROGER DO PRADO AUN
Procurador Jurídico
OAB/MG 101.756

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Eu, MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE, Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas/MG, no uso das atribuições legais que me são conferidas, considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 230/2026,

RESOLVO:

I — AUTORIZAR a contratação de TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, CNPJ 18.979.549/0001-35, para prestação dos serviços de consultoria técnica especializada discriminados no Termo de Referência, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

II — RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 168/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — DETERMINAR a observância da documentação de habilitação completa definida no Termo de Referência;

IV — DETERMINAR que os serviços sejam executados nos prazos e nas condições fixados no Termo de Referência e no contrato;

V — DETERMINAR que o pagamento seja realizado somente após a efetiva execução, conferência e atesto dos serviços, sem pagamento antecipado;

VI — DETERMINAR à unidade competente a emissão da Nota de Empenho correspondente à despesa, observada a dotação orçamentária indicada nos autos (Ficha 0000351);

VII — DETERMINAR a formalização do termo de contrato, a designação da servidora Marisa Leão Prado como fiscal do contrato e a adoção das providências necessárias à execução, fiscalização e publicidade da contratação, inclusive a divulgação.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 230/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 168/2026.

A Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi autorizada e ratificada a Dispensa de Licitação nº 168/2026.

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria técnica especializada para a implantação e a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fortaleza de Minas/MG.

CONTRATADA: TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA.

CNPJ: 18.979.549/0001-35.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

INSTRUMENTO: Termo de contrato.

VALOR TOTAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: 02006005.1339200332.133 – Manut. Atividades Programa M. de Emergência Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 0000351 – Fonte 17190000000.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS/MG E TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA.

Processo Administrativo nº 230/2026

Dispensa de Licitação nº 168/2026

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.760/0001-56, com sede administrativa nesta cidade de Fortaleza de Minas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.549/0001-35, com sede na Rua Coronel Pedro Correa, nº 10, Centro, CEP 37.130-065, Alfenas/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. WAGNER ADRIANO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 039.933.986-88, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 168/2026, autorizada e ratificada nos autos do Processo Administrativo nº 230/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para orientação, assessoramento e suporte à Administração Pública Municipal na implementação e execução das ações relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

1.2. Os serviços compreendem:

a) a orientação quanto às diretrizes, estratégias e procedimentos necessários à operacionalização da política pública;

b) o estudo e a orientação quanto à regulamentação aplicável, e a orientação quanto à análise e à utilização da plataforma Transferegov;
c) o apoio técnico à elaboração do programa de trabalho municipal e a elaboração e organização do cronograma de atividades;
d) a orientação e o acompanhamento das etapas de execução das ações e da aplicação dos recursos, inclusive quanto à sua distribuição;
e) o suporte aos procedimentos de gestão e de divulgação das informações pertinentes;
f) a orientação para a elaboração e a publicação de editais e para a realização de chamamentos públicos, e a orientação e o apoio à realização de audiências públicas;
g) a realização de curso presencial com duração mínima de 03 (três) horas;
h) a orientação quanto aos procedimentos de seleção e contratação de pareceristas;
i) o acompanhamento técnico das etapas de análise e avaliação dos projetos culturais apresentados;
j) a orientação quanto à execução das ações contempladas e à análise das prestações de contas dos proponentes;
k) o assessoramento na organização e elaboração da prestação de contas municipal, observadas a legislação aplicável e as exigências pertinentes à execução da PNAB.
1.3. Item único: serviços de consultoria técnica especializada na PNAB, quantidade de 01 (um) serviço, no valor de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 230/2026, à Dispensa de Licitação nº 168/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Termo de Autorização e Ratificação e à proposta da CONTRATADA, datada de 20/10/2026, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre a proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalece o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal

nº 14.133/2021, em razão do valor, e rege-se pelas disposições dessa Lei, pela legislação aplicável à PNAB, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

3.2. A formalização por termo de contrato decorre de opção da Administração, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para maior segurança jurídica, controle e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o escopo não ser concluído no período firmado, o prazo de vigência ficará prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade de recursos.

5.3. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO

6.1. O valor total do contrato é de R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

6.2. O valor compreende todos os serviços descritos na cláusula primeira, o curso presencial, os deslocamentos, o material didático, as diárias e demais despesas, tributos, encargos e custos incidentes sobre a prestação dos serviços, não sendo devido qualquer acréscimo.

6.3. Em razão do prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, por transferência bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, após a conclusão dos serviços, a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado.

7.2. Não haverá pagamento antecipado.

7.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE e conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número do empenho.

7.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo ser retido caso constatada irregularidade ou pendência na execução.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	**INFORMAÇÃO**
Órgão/Unidade	02006/005 — Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	02006005.1339200332.133 — Manut. Atividades Programa M. de Emergência Destinadas ao Setor Cultural — Lei Aldir Blanc
Elemento de Despesa	33903900000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
Ficha	0000351
Fonte de Recurso	17190000000

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As orientações e o acompanhamento poderão ser prestados por meios remotos (telefone, correio eletrônico e videoconferência), em data e local acordados com o CONTRATANTE.

9.2. O cronograma de execução será definido entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, após a assinatura, observados os prazos da política

pública.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) executar os serviços nas especificações e nos prazos estabelecidos, com observância da legislação aplicável à PNAB e das orientações do Ministério da Cultura;
b) Realizar o curso com duração mínima de 03 (três) horas;
c) manter equipe técnica qualificada e responder tecnicamente pelas orientações, documentos e relatórios que produzir;
d) apresentar relatório final dos serviços prestados;
e) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato;
f) emitir o documento fiscal correspondente ao serviço;
g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração;
h) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
a) fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
b) indicar local e data para a realização do curso;
c) acompanhar a execução dos serviços e comunicar eventuais desconformidades à CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.
11.2. A orientação técnica prestada pela CONTRATADA não afasta a competência e a responsabilidade da Administração pelas decisões e atos administrativos da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARISA LEÃO PRADO**, Diretora do Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, designada fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que verificará a realização do curso presencial, a entrega das orientações,

dos documentos e dos relatórios e o cumprimento do cronograma.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

12.3. O atesto somente será realizado após a conferência da regular prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

13.1. Os documentos, minutas, relatórios e demais produtos elaborados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato são de propriedade do CONTRATANTE, que poderá utilizá-los, reproduzi-los e adaptá-los para os fins da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita às sanções do art. 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

14.2. Serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento); de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução parcial; e de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.

14.4. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições

previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

15.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA GARANTIA

16.1. Em razão do baixo valor da contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento de dados pessoais, em especial os de proponentes e fazedores de cultura, utilizando-os exclusivamente para as finalidades da execução deste contrato.

17.2. A CONTRATADA declara conhecer e obriga-se a cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública.

17.3. A CONTRATADA declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza de Minas/MG, 23 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS
Márcio Domingues Andrade
Prefeito Municipal

TRIÂNGULO MULTIPROJETOS LTDA
CNPJ 18.979.549/0001-35
Wagner Adriano Fernandes

Testemunhas:

1. Nome: _____. **CPF:**_____.

2. Nome: _____. **CPF:** _____.